



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N° 1.689/2018**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO,  
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS,  
ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS DE  
RECUPERAÇÃO E SUCATAS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens móveis, inservíveis, economicamente inviáveis de recuperação e sucatas pertencentes ao Município.

Art. 2°. Os bens moveis a serem leiloados, serão aqueles avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, e considerados inservíveis, economicamente inviáveis de recuperação ou sucatas.

Art. 3°. Os recursos auferidos no leilão a que se refere esta lei serão destinados a reforço do caixa da administração municipal podendo ser utilizado receita de capital.

Art. 4°. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 16 de março de 2018.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo n° 001/2018.

**Protocolo n°** 1437/2018

**Datado** de 16 de março de 2018

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com